



PROCESSO Nº : 7.548-5/2017
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
RESPONSÁVEL : ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2017
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Vila Rica**, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Prefeito, **Sr. Abmael Borges da Silveira**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob as responsabilidades da Sra. Consuelo Roca Siles (CRC-MS 006107/O-7) no período de 01/01/2017 a 16/03/2017 e 17/07/2017 a 31/12/2017 e da Sra. Ivete Bonavigo (CRC 010330/P-7) no período de 17/03/2017 a 16/07/2017. O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pela Sra. Ivete Bonavigo.

3. A Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, representada pelo auditor público externo, Edenir Pereira Silva de Figueiredo, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 123505/2018) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando uma irregularidade:

Responsável: **Sr. Abmael Borges da Silveira** (ordenador de despesas)

1) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

1.1) Ao analisar o texto da Lei Orçamentária Anual constatou-se que não consta expressamente que o orçamento fiscal totalizou em R\$ 35.641.322,26. - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual – LOA



4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável, Sr. Abmael Borges da Silveira, foi regularmente citado por meio do Ofício nº 658/2018 (Doc. nº 124026/2018) e apresentou suas justificativas, conforme os documentos protocolados neste Tribunal sob os números 268003/2018 e 269310/2018.

5. Após analisar os argumentos da defesa, a Unidade de Instrução concluiu (Doc. nº 204759/2018) pelo saneamento da irregularidade inicialmente narrada.

6. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado, por meio do Edital de Notificação nº 642/ILC/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição 1464, de 19/10/2018, o direito de apresentar alegações finais. Contudo, o interessado optou por não exercer essa prerrogativa.

7. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	13/05/86
Área Geográfica	7.431,077 Km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.273,9 Km², via BR-070 e BR - 158
Estimativa de População do Município – IBGE - 2017	24.835

Fonte: Relatório Técnico (fl. 5 - Doc. nº 123505/2018)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:



9. O Plano Plurianual (PPA) do Município de **Vila Rica**, para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei nº 1.180, de 17/12/2013, e protocolada no TCE/MT em 19/12/2013 sob o número 31.155-3/2013, em conformidade com o estabelecido no art. 166, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007, que prevê o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

10. Posteriormente, o Plano Plurianual (PPA) foi alterado pelas Leis nºs 1.434/2017, 1.454/2017, 1.471/2017, 1.473/2017, 1.474/2017, 1.502/2017 e 1.503/2017, cujos teores estão de acordo com as normas que dispõe sobre a matéria.

11. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de **Vila Rica**, para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei nº 1.397, de 21/06/2016, e protocolada no TCE/MT em 05/12/2016 sob o número 22.392-1/2016, em conformidade com o art. 166, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

12. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla as matérias definidas nos artigos 165, §2º da Constituição Federal (CF) e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

13. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de **Vila Rica**, no exercício de 2017, foi publicada no dia 20/10/2016, conforme Lei nº 1.415/2016, de 19/10/2016, e protocolada no TCE-MT em 05/12/2016 sob o número 22.391-3/2016, de acordo com o art. 166, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

14. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 55.968.439,25 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 50.060.829,90 para a Administração Direta e R\$ 5.907.609,35 para a Administração Indireta, com autorização para



a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% das despesas (Proc. nº 22.391-3/2016).

15. Do valor acima citado destinou-se R\$ 35.641.322,26 (trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) aos Orçamentos Fiscal e R\$ 20.327.116,99 (vinte milhões, trezentos e vinte e sete mil, cento e dezesseis reais e noventa e nove centavos) a Seguridade Social, sendo R\$ 14.419.507,64 para a Administração Direta e R\$ 5.907.609,35 para a Administração Indireta. Não houve Orçamento de Investimento.

16. A Lei Orçamentária Anual (LOA) foi elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, §7º, da CF e art. 5º da LRF).

17. Entretanto, no Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 123505/2018), foi apontado que a texto da Lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal, conforme artigo 165, §5º da Constituição Federal – **FB13**.

18. Após analisar a defesa apresentada (Doc. nº 149664/2018) a Unidade de Instrução afastou o apontamento (Doc. nº 204759/2018), vez que não foi o atual gestor que sancionou a referida Lei.

19. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2017, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 55.968.439,25	R\$ 33.439.335,23	R\$ 7.841.254,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.623.898,83	R\$ 66.625.130,20	19,04%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 11 - Doc. nº 123505/2018)



II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 29.837.116,19
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 9.509.115,12
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.147.575,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 40.493.807,14

Fondeste: Relatório Técnico (fl. 11 - Doc. nº 123505/2018)

20. Informa-se que a divergência entre o valor da Redução (Quadro Créditos Adicionais do Período) no montante de R\$ 30.623.898,83 e o valor da Anulação (Quadro Créditos Adicionais - por fonte de financiamento) de R\$ 29.837.116,19 ocorreu por ausência ou erro de lançamento contábil, na Unidade Gestora Prefeitura e Câmara, de abertura de crédito adicional por anulação de dotação, que não ensejou irregularidade.

21. O quadro abaixo demonstra a série histórica da lei orçamentária do município, no período de 2013 a 2017:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	R\$ 31.405.385,00	R\$ 45.255.291,54	R\$ 48.807.840,02	R\$ 56.142.335,34	R\$ 58.335.789,90
Variação %	-	144,10%	7,85%	15,02%	3,90%

Fondeste: Relatório Técnico (fl. 12 - Doc. Nº 123505/2018)

22. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

23. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal).



24. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 165, inciso V, da Constituição Federal e art. 45, inciso L, da Lei nº 4.320/64).
25. A lei orçamentária e as de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal).
26. Os créditos adicionais - suplementares ou especiais foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inc. V, CF).
27. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, Lei de Responsabilidade Fiscal)).
28. A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, Constituição Federal).
29. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).
30. A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0016	ABASTECIMENTO	R\$ 47.733,38	R\$ 45.743,38	R\$ 0,00	0,00%
0008	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	R\$ 2.280.589,91	R\$ 1.995.899,91	R\$ 1.938.075,94	97,10%
0003	ADMINISTRACAO GERAL	R\$ 2.157.152,01	R\$ 2.792.922,01	R\$ 2.703.916,98	96,81%
0006	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA AGRICULTURA	R\$ 810.490,85	R\$ 901.350,85	R\$ 858.797,76	95,27%
0010	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 146.636,83	R\$ 196.036,83	R\$ 186.565,50	95,16%
0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO GABINETE	R\$ 1.268.134,70	R\$ 1.152.164,70	R\$ 1.141.108,53	99,04%
0090	ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL	R\$ 709.664,08	R\$ 656.124,08	R\$ 598.797,34	91,26%
0091	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	R\$ 65.450,06	R\$ 33.440,06	R\$ 20.680,00	61,84%
0092	ASSISTENCIA A IDOSOS	R\$ 8.583,36	R\$ 6.443,36	R\$ 3.023,62	46,92%
0095	ASSISTENCIA E MELHORIAS NAS AREAS SOCIAIS	R\$ 353.580,22	R\$ 350.260,22	R\$ 239.609,32	68,40%
0081	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 167.200,15	R\$ 272.070,15	R\$ 253.777,52	93,27%
0080	ATENCAO BASICA EM SAUDE	R\$ 4.752.908,36	R\$ 4.633.554,94	R\$ 4.175.718,54	90,11%
0063	COMERCIO	R\$ 74.316,74	R\$ 1.336,74	R\$ 0,00	0,00%
0041	CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE	R\$ 32.866,69	R\$ 156,69	R\$ 0,00	0,00%
0057	ELETRIFICAÇÃO URBANA	R\$ 214.946,89	R\$ 403.446,89	R\$ 351.410,33	87,10%
0039	EXPANSAO E MEHORIA DO ENSINO INFANTIL	R\$ 2.872.693,51	R\$ 3.138.887,51	R\$ 1.795.763,81	57,21%



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 11.194.011,59	R\$ 14.943.004,78	R\$ 13.804.968,06	92,38%
0042	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR	R\$ 342.500,18	R\$ 596.182,82	R\$ 521.574,68	87,48%
0079	GESTÃO EM SAÚDE	R\$ 1.375.687,99	R\$ 2.647.412,97	R\$ 2.580.197,97	97,46%
0059	HABITACAO	R\$ 125.193,46	R\$ 121.293,46	R\$ 0,00	0,00%
0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	R\$ 979.856,32	R\$ 910.026,32	R\$ 334.282,65	36,73%
0048	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	R\$ 560.491,91	R\$ 1.154.801,91	R\$ 986.145,62	85,39%
0062	INDUSTRIA	R\$ 70.600,08	R\$ 57.600,08	R\$ 0,00	0,00%
0084	MAC- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 6.207.856,03	R\$ 7.119.690,25	R\$ 6.413.501,37	90,08%
0036	MERENDA ESCOLAR	R\$ 454.500,53	R\$ 369.800,53	R\$ 369.488,02	99,91%
0060	OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA	R\$ 2.618.333,45	R\$ 2.614.533,45	R\$ 2.499.643,99	95,60%
0009	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	R\$ 248.103,59	R\$ 73.513,59	R\$ 61.239,24	83,30%
0061	PLANEJAMENTO URBANO	R\$ 2.110.299,99	R\$ 2.934.894,99	R\$ 2.350.343,82	80,08%
0102	PREVIDENCIA MUNICIPAL	R\$ 5.907.609,35	R\$ 5.907.609,35	R\$ 3.682.084,14	62,32%
0102	PREVIDENCIA MUNICIPAL-RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 2.269.000,00	R\$ 2.269.000,00	R\$ 2.269.000,00	100,00%
0019	PRODUCAO ANIMAL	R\$ 75.750,10	R\$ 2.250,10	R\$ 851,73	37,85%
0014	PRODUCAO VEGETAL	R\$ 186.933,52	R\$ 63.533,52	R\$ 16.910,41	26,61%
0018	PROMOCAO E EXTENSAO RURAL	R\$ 159.931,08	R\$ 286.551,08	R\$ 160.263,08	55,92%
0077	PROTECAO AO MEIO AMBIENTE	R\$ 361.729,26	R\$ 123.099,26	R\$ 74.086,91	60,18%
0076	SANEAMENTO BASICO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0096	SANEAMENTO BÁSICO	R\$ 1.963.551,80	R\$ 2.025.106,80	R\$ 977.945,13	48,29%
0085	TFVS- VIGILANCIA EM SAÚDE	R\$ 631.940,56	R\$ 341.874,82	R\$ 264.609,04	77,39%
0088	TRANSPORTE RODOVIARIO	R\$ 1.900.930,45	R\$ 4.390.681,53	R\$ 786.504,98	17,91%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0064	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	R\$ 260.680,27	R\$ 1.092.850,27	R\$ 1.075.781,26	98,43%
		R\$ 55.968.439,25	R\$ 66.625.130,20	R\$ 53.496.667,29	
		R\$ 55.968.439,25	R\$ 66.625.130,20	R\$ 53.496.667,29	80,29%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 13/15 - Doc. nº 123505/2018)

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

31. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 55.730.320,65 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e trinta mil, trezentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram R\$ 59.085.454,04 (cinquenta e nove milhões, oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 53.273.496,52	R\$ 60.590.084,48	113,73%
Receita Tributária	R\$ 5.279.087,51	R\$ 6.669.915,27	126,34%
Receita de Contribuições	R\$ 4.516.846,08	R\$ 2.101.911,71	46,53%
Receita Patrimonial	R\$ 476.513,73	R\$ 3.734.767,73	783,76%
Receita Agropecuária	R\$ 331,57	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 369.388,50	R\$ 502.875,14	136,13%
Transferências Correntes	R\$ 40.945.344,82	R\$ 44.289.554,75	108,16%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.685.984,31	R\$ 3.291.059,88	195,20%
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 5.062.293,38	R\$ 2.627.101,48	51,89%
Alienação de bens	R\$ 57.166,72	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 5.005.126,66	R\$ 2.627.101,48	52,48%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%



III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 58.335.789,90	R\$ 63.217.185,96	108,36%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.008.852,00	-R\$ 6.284.181,08	156,75%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	-R\$ 242.331,37	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 4.008.852,00	-R\$ 5.360.337,94	133,71%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	-R\$ 681.511,77	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 54.326.937,90	R\$ 56.933.004,88	104,79%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.403.382,75	R\$ 2.152.449,16	153,37%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 55.730.320,65	R\$ 59.085.454,04	106,02%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 65 - Doc. nº 123505/2018)

32. Comparando as receitas previstas (R\$ 55.730.320,65) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 59.085.454,04), verifica-se superavit de arrecadação na ordem de **R\$ 3.355.133,39** (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e três reais e trinta e nove centavos).

33. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município (exceto intraorçamentária), no período de 2013 a 2017:

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	R\$ 34.958.200,98	R\$ 38.411.343,79	R\$ 42.018.577,89	R\$ 55.579.109,63	R\$ 54.305.903,40
Receita Tributária	R\$ 3.807.431,87	R\$ 4.190.290,78	R\$ 4.923.471,06	R\$ 7.660.077,46	R\$ 6.669.915,27
Receita de Contribuição	R\$ 1.306.075,49	R\$ 1.547.823,16	R\$ 1.627.975,26	R\$ 2.068.389,52	R\$ 2.101.911,71
Receita Patrimonial	R\$ 1.071.490,46	R\$ 2.107.676,51	R\$ 2.385.600,73	R\$ 4.605.501,25	R\$ 3.734.767,73
Receita Agropecuária	R\$ 137,76	R\$ 0,00	R\$ 200,00	R\$ 0,57	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 422.845,64	R\$ 400.678,36	R\$ 439.226,39	R\$ 417.646,98	R\$ 502.875,14
Transferências Correntes	R\$ 31.410.406,72	R\$ 33.496.559,39	R\$ 36.389.041,45	R\$ 45.658.594,88	R\$ 44.289.554,75
Outras Receitas	R\$ 578.422,46	R\$ 640.515,28	R\$ 574.426,09	R\$ 721.512,92	R\$ 3.291.059,88
Dedução	-R\$ 3.638.609,42	-R\$ 3.972.199,69	R\$ 4.321.363,09	-R\$ 5.552.613,95	-R\$ 6.284.181,08
Receitas de Capital	1.035.623,24	R\$ 933.919,86	R\$ 2.533.334,43	R\$ 1.811.935,61	R\$ 2.627.101,48
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.630,00	R\$ 0,00



Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Transferências de Capital	R\$ 1.035.623,24	R\$ 933.919,86	R\$ 2.533.334,43	R\$ 1.641.305,61	R\$ 2.627.101,48
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas	R\$ 35.993.824,22	R\$ 39.345.263,65	R\$ 44.551.912,32	R\$ 57.391.045,24	R\$ 56.933.004,88
Receita Tributária Própria	R\$ 4.145.121,85	R\$ 4.946.213,69	R\$ 5.507.149,26	R\$ 8.282.159,71	R\$ 8.768.583,42
% de Receita Tributária Própria	11,51%	12,57%	12,36%	14,43%	15,40%
% Média de RTP	13,25%				

Fonte: Relatório Técnico (fls. 22/23 - Doc. nº 123505/2018)

34. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 8.768.583,42** (oito milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o demonstrativo a seguir:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 4.909.478,33	R\$ 6.076.435,52	69,29%
IPTU	R\$ 514.500,52	R\$ 887.777,16	10,12%
IRRF	R\$ 1.063.301,08	R\$ 1.968.931,18	22,45%
ISSQN	R\$ 1.273.674,63	R\$ 1.507.354,49	17,19%
ITBI	R\$ 2.058.002,10	R\$ 1.712.372,69	19,52%
Taxas	R\$ 369.266,18	R\$ 351.148,38	4,00%
Contribuição de Melhoria	R\$ 343,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 408.742,08	R\$ 272.456,82	3,10%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 1.143,33	R\$ 4.281,00	0,04%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 1.312.548,02	R\$ 1.671.874,95	19,06%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 171.614,50	R\$ 392.386,75	4,47%
TOTAL	R\$ 7.173.135,44	R\$ 8.768.583,42	

Fonte: Relatório Técnico (fls. 23/24 - Doc. nº 123505/2018)



4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

35. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 66.625.130,20 (sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e trinta reais e vinte centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 53.496.667,29** (cinquenta e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos).

36. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2013 a 2017:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$ 30.091.631,56	R\$ 32.312.841,25	R\$ 38.000.828,18	R\$ 43.483.854,35	R\$ 47.709.195,06
Pessoal e encargos sociais	R\$ 18.574.841,34	R\$ 18.962.142,04	R\$ 22.079.212,92	R\$ 25.758.593,18	R\$ 27.013.130,45
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 11.516.790,22	R\$ 13.350.699,21	R\$ 15.921.615,26	R\$ 17.725.261,17	R\$ 20.696.064,61
Despesas de Capital	R\$ 1.318.952,79	R\$ 5.173.167,28	R\$ 3.454.121,66	R\$ 11.133.217,78	R\$ 3.261.280,46
Investimentos	R\$ 1.260.777,26	R\$ 5.114.991,64	R\$ 3.401.803,32	R\$ 11.110.185,94	R\$ 3.238.242,76
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 58.175,53	R\$ 58.175,64	R\$ 52.318,34	R\$ 23.031,84	R\$ 23.037,70
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.370.703,85	R\$ 1.722.784,31	R\$ 1.980.406,10	R\$ 2.200.744,38	R\$ 2.526.191,77
Total das Despesas	R\$ 32.781.288,20	R\$ 39.208.792,84	R\$ 43.435.355,94	R\$ 56.817.816,51	R\$ 53.496.667,29
Variação - %		19,60%	10,78%	30,81%	-5,84%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 24 - Doc. nº 123505/2018)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

37. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 53.134.065,21) com as despesas realizadas (R\$ 47.294.286,03), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 5.839.779,18** (cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013.



38. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2013 a 2017:

	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecadada	R\$ 35.933.824,22	R\$ 39.345.263,65	R\$ 44.551.912,32	R\$ 52.065.845,30	R\$ 53.134.065,21
Despesas Realizadas	R\$ 32.803.288,21	R\$ 39.208.792,84	R\$ 41.454.949,84	R\$ 51.554.344,52	R\$ 47.294.286,03
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 3.130.536,01	R\$ 136.470,81	R\$ 3.096.962,48	R\$ 511.500,78	R\$ 5.839.779,18

Fonte: Relatório Técnico (fl. 17- Doc. nº 123505/2018)

6 - DÍVIDA PÚBLICA

39. Não houve dívida consolidada líquida, em 31/12/2017, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 295.569,07
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 295.569,07
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 295.569,07
2.3.1. Internos	R\$ 295.569,07
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00



Descrição	Valor R\$
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 11.349.649,92
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 11.349.649,92
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 12.039.530,47
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 689.880,55
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 50.809.946,53
% da DC sobre a RCL	0,58%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 60.971.935,83
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 15.744.474,88
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 7.724.089,46
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fls. 78/79 - Doc. nº 123505/2018)

40. A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 12.039.530,47** (doze milhões, trinta e nove mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e sete centavos).

7 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1- Educação

Receita Base (art. 212, CF) = R\$ 33.611.521,72 (trinta e três milhões, seiscentos e onze mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos).

Aplicação	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF)	12.140.420,14	36,12	25,00	Regular



41. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **36,12%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

42. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	28,79%	26,08%	36,67%	35,27%	36,12%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 25 - Doc. nº 123505/2018)

7.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
8.447.172,68	7.794.715,26	92,27	60	Regular

43. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **92,27%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007.

44. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	87,94%	76,57%	92,29%	91,38%	92,27%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 26 - Doc. nº 123505/2018).



7.3-Saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
33.611.521,72	9.653.874,32	28,72	15	Regular

45. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **28,72%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

46. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	20,84%	20,80%	26,12%	23,35%	28,72%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 29 - Doc. nº 123505/2018)

7.4- Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
36.264.033,18	2.269.000,00	6,25	7	Regular

47. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

48. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).



49 Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2013 a 2017:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	7,00%	6,47%	6,80%	6,25%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 36 - Doc. nº 123505/2018)

7.5 – Pessoal

50 Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 50.809.946,53 (cinquenta milhões, oitocentos e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	25.098.869,18	49,39	54	Regular
Legislativo	1.342.549,71	2,64	6	Regular
Município	26.441.418,89	52,04	60	Regular

51. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2017, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **49,39%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

8 - DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

8.1- Indicadores da Educação - rede municipal

52. Com o intuito de aferir o desempenho e a efetividade das políticas públicas na área de educação do município, este Tribunal estabeleceu como parâmetro um



conjunto de dez indicadores de resultados, de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

53. Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: INEP e IBGE.

54. A partir da tabela a seguir, é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira, bem como a evolução do próprio desempenho em relação à avaliação anterior:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIAÇÃO 2017/2016 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	SCORE_	OBS.	INDICADOR_	SCORE	OBS	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	36,19	0	I	35,43	0	I	2,14%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,30	6,20	1	I	5,20	1	I	19,23%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,30	8,50	1	I	8,30	1	I	2,41%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,20	0,60	1	I	1,20	1	I	-50,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,20	5,30	0	I	4,20	0,5	I	26,19%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15,00	10,10	1	I	9,50	1	I	6,31%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,80	75,00	0	I	75,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,50	50,00	0,5	I	50,00	0,5	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 27 - Doc. nº 123505/2018).

Legenda:

- Escore 1 - quando o desempenho for melhor do que a média nacional;



- Escore 0,5 - quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 - quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- • Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cálculo final do índice (Obs. = 0);
- Escore N/A - para as situações em que há ausência de informações não -válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cálculo final do índice.
- N/I - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o 8 indicador será considerado no cálculo final do índice;
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não- válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cálculo final do índice.

55. No período 2013 à 2017, a avaliação das políticas públicas da área de educação de **Vila Rica** apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	4,5	4,3	6,2	6,2	5,6

Fonte: Relatório Técnico (fl. 26 - Doc. nº 123505/2018)

8.2 – Indicadores da Saúde

56. Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de saúde do município, sendo que foram adotados para avaliação os mesmos critérios utilizados na educação.

57. Os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.

58. A partir da tabela a seguir, é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira, bem como a evolução do próprio desempenho em relação à avaliação anterior:



INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	17,92	0	I	14,93	0	I	20,02%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	21,51	0	I	22,39	0	I	-3,93%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015)	66,49	71,33	1	I	56,34	0	I	26,60%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,60	1,47	1	I	21,04	0	I	-93,01%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015)	49,16	9,02	1	I	4,26	1	I	111,73%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	9,02	0	I	8,77	0	I	2,85%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,40	0,08	0	I	0,01	0	I	700,00%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	20,50	1	I	8,36	1	I	145,21%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	4,10	1	I	16,71	1	I	-75,46%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016)	89,26	102,99	1	I	121,88	1	I	-15,49%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 30 - Doc. nº 123505/2018)

Legenda:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- • Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice (Obs. = 0);
- Escore N/A - para as situações em que há ausência de informações não válidas para o município, caso em que o indicador será excluído no cômputo final do índice;
- N/I - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o 8 indicador será considerado no cômputo final do índice;
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não- válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.

59. No período 2013 à 2017, a avaliação das políticas públicas da área de saúde de **Vila Rica** apresentou os seguintes resultados:



Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	4,0	6,5	3,0	4,0	6,0

Fonte: Relatório Técnico (fl. 29 - Doc. nº 123505/2018)

9 – ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL

60. Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiados pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

61. O indicador final é o resultado da média ponderada de cinco índices: Índice da Receita Própria Tributária (indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes); Índice da Despesa com Pessoal (representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal); Índice de Investimentos (acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida); Índice de Liquidez (revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros); Índice do Custo da Dívida (avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores); e IGFM Resultado Orçamentário do RPPS (avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário).

62. Apresenta-se a seguir o desempenho do Município de **Vila Rica** no período de 2011 a 2017, consultado no site do TCE/MT - Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios - IGFM, acesso em 14/11/2018:

Ano	Município	IGFM Receita Tributária Própria	IGFM Despesa com Pessoal	IGFM Liquidez	IGFM Investimento	IGFM Custo Dívida	IGFM Resultado Orçamentário RPPS	IGFM Geral	Rank Geral
2011	VILA RICA	0,47 📉	0,31 📉	0,55 📉	0,53 📉	0,86 📈	0,62 📈	0,52 📉	83°
2012	VILA RICA	0,48 📉	0,56 📉	0,74 📈	1,00 📈	0,91 📈	0,79 📈	0,73 📈	21°
2013	VILA RICA	0,41 📉	0,06 📉	1,00 📈	0,21 📉	0,91 📈	0,37 📉	0,46 📉	87°
2014	VILA RICA	0,44 📉	0,21 📉	1,00 📈	0,38 📉	0,92 📈	0,44 📉	0,54 📉	77°
2015	VILA RICA	0,44 📉	0,18 📉	1,00 📈	0,53 📉	0,94 📈	0,42 📉	0,57 📉	85°
2016	VILA RICA	0,51 📉	0,65 📈	0,88 📈	0,51 📉	0,98 📈	0,51 📉	0,66 📈	45°
2017	VILA RICA	0,58 📉	0,43 📉	1,00 📈	0,77 📈	0,98 📈	0,39 📉	0,69 📈	15°

Fonte: <http://www.tce.mt.gov.br/> > Espaço do cidadão > Índice IGFM TCE-MT ou através do link direto: <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>



Legenda:

Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,8 pontos.

Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos.

Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos.

Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,4 pontos.

63. O Índice de Gestão Fiscal (IGFM) - IGF Geral no exercício de 2017 totalizou **0,69**, o que demonstra que o município alcançou o Conceito B (Boa Gestão). No que concerne ao Ranking MT, ele ocupa a **15ª (décima quinta)** posição.

10 - TRANSPARÊNCIA

64. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

65. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

66. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

67. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

68. Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37 da Constituição Federal e art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93).

69. Foram assegurados recursos (orçamentários e de infraestrutura), informações e documentos aos conselhos municipais.



70. A Lei Orçamentária Anual previu recursos necessários para o funcionamento e remuneração do Conselho Tutelar, bem como formação continuada de seus conselheiros tutelares.

71. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT.

11 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

72. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.756/2018 (Doc. nº 222759/2018), subscrito pelo Procurador Geral Substituto de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou:

- a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Vila Rica, referentes ao exercício de 2017, sob a administração do Sr. Abmael Borges da Silveira, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (LOTCE/MT), art. 176, § 3º, do RITCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT n. 10/2008;
- b) pelo afastamento da irregularidade FB13, tendo em vista a Lei Orçamentária Anual ter sido produzida pelo gestor anterior.
- c) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, quando do julgamento das referidas contas para que recomende ao Chefe do Executivo que:
 - c.1) adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de resultados ainda melhores nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGF (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimentos; liquidez; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS);
 - c.2) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, sendo realizado um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando a manutenção da situação avaliada por esta Corte, em especial com relação à: Abastecimento, Comércio, Curso Técnico Profissionalizante, Habitação, Indústria, Previdência Municipal-RPPS.
 - c.3) proceda o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas nas áreas da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores:



c.3.1) na educação: Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016); Taxa de Reprovação - Rede Municipal – Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016); Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016); Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016); Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016), a fim de que sejam implementados programas capazes de melhorar a qualidade do ensino do Município, sobretudo diante da importância da educação no desenvolvimento da criança e/ou adolescente, como mecanismo para a construção da cidadania e dos valores éticos, o mínimo necessário à convivência em sociedade;

c.3.2) na saúde: Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015); Taxa de Mortalidade Infantil (2015); Taxa de Detecção de Hanseníase (2016); Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016).

d) observe o parágrafo único do art. 22 da LRF (LC n. 101/2000), abstendo-se de conceder aumentos a qualquer título, de criar cargos públicos, de alterar leis de carreira que impliquem aumento de despesa, de dar provimento a cargos públicos ou mesmo contratar hora extra, enquanto os gastos com pessoal não sejam reconduzidos para valores abaixo do limite prudencial.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 21 de novembro de 2018.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.